

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Almir Moura)

Obriga as operadoras de telefonia celular móvel a emitir demonstrativo detalhando as ligações cobradas dos usuários de celular pré-pago, especialmente os custos e a duração de cada uma, bem como os tributos incidentes

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1 As operadoras de telefonia celular são obrigadas a enviar mensalmente aos clientes que usem telefone celular pré-pago demonstrativo dos serviços prestados no mês anterior e dos tributos incidentes.
- Art. 2 Os custos com o envio do demonstrativo serão debitados do crédito do usuário, que, para reduzir ou evitar tais custos, pode solicitar que o demonstrativo seja enviado trimestralmente ou mesmo dispensar seu envio.
- Art. 3 Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

B9E55EB711

B9E55EB711

A grande maioria dos usuários de celular no Brasil optam pelo pré-pago, pois é a modalidade que mais facilita o controle de despesas com as ligações e não exige aprovação de cadastro.

O problema é que o celular pré-pago não dá direito ao usuário de receber um demonstrativo das ligações cobradas, o que traz para o usuário dificuldades para se certificar se os débitos lançados são realmente devidos.

Por esta razão, apresento o presente Projeto de Lei. O objetivo é criar para o usuário do pré-pago o direito de receber demonstrativos referentes às ligações que está pagando, o que é justo e razoável.

Pela importância dessa iniciativa, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado ALMIR MOURA

B9E55EB711 *B9E55EB711*